



GOVERNO MUNICIPAL DO RIBEIRÃO

É POVO DE NOVO

L E I Nº 1.171/95

EMENTA: Autoriza a Contratação Temporária de Professores e dá outras provi-
dências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DO RIBEIRÃO:

Faço saber que a Câmara Municipal do Ribeirão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar Professores temporariamente.

Art.2º- As contratações devem ter o prazo máximo de 01(um) ano, vedada a recontratação de acordo com o que preceitua o Art.97, VII da Constituição Federal.

Art.3º- As contratações deverão ser devidamente publicadas, na medida de suas efetivações.

Art.4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art.5º- Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO MUNICIPAL, em 16 de maio de 1995.


NELSON DE BRITO
PREFEITO